



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL

Período Legislativo: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 11 /2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024
Autoria: Vereador Delegado Tiago Daniel

*DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
COMO RUA IZABEL WANDERLEY DE
SOUZA A ATUAL RUA 02, DO SETOR
SANTO ANTÔNIO*

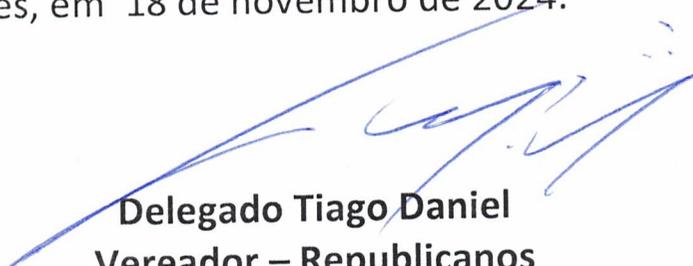
APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 18 de 11 de 2024

A Câmara Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Rua Izabel Wanderley de Souza a atual Rua 02, do Setor Santo Antônio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.


Delegado Tiago Daniel
Vereador – Republicanos

Secretaria

Protocolado sob nº:

153/2024

Em

18, 11 /2024


Diretor da Secretaria



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Tocantinópolis

VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL

Período Legislativo: 2021/2024

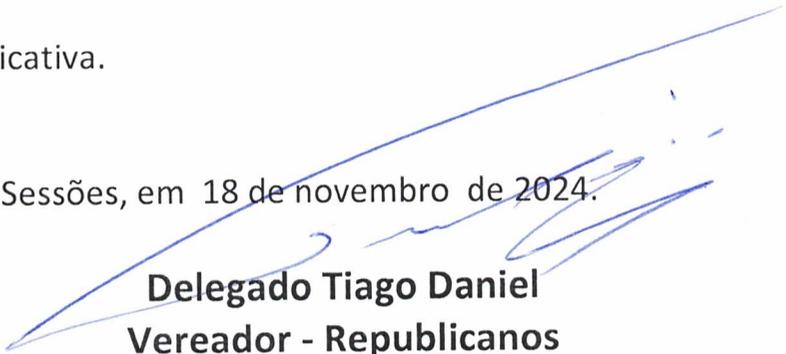
JUSTIFICATIVA

A Senhora Isabel Wanderley de Souza nasceu no dia 03 de fevereiro de 1924 na cidade de Estreito/MA, indo morar ainda criança na região conhecida como Santana, em Tocantinópolis, onde passou grande parte da sua vida. Casou-se com José de Souza Soares (Zeca Soares), em 1948, com quem teve 09 filhos, 02 mulheres e 07 homens, 26 netos e 20 bisnetos. Os filhos de Izabel Wanderley de Sousa são Aldeniza Wanderley Batista, Edmar Soares Vanderlei, Idamor Vanderley de Souza, Osvaldo Wanderley de Souza (Lóla), Wanderolque Wanderley de Souza, Mousimar Wanderley de Souza, Maria Leide Wanderley de Souza Gonçalves, Joacy Wanderley de Souza e Gilvan Wanderley de Souza.

Izabel trabalhou a maior parte da vida como quebradeira para sustentar e criar os filhos, tendo falecido no dia 15 de outubro de 2015, tendo deixado um grande legado na cidade de Tocantinópolis.

É a justificativa.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2024.


Delegado Tiago Daniel
Vereador - Republicanos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

Tocantinópolis, 27 de Novembro de 2024.

PARECER JURÍDICO 63/2024

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2024

PROPONENTE: VER DELEGADO TIAGO DANIEL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO COMO A RUA IZABEL WANDERLEY DE SOUZA A ATUAL RUA 02, DO SETOR SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade sobre a denominação do Logradouro Público como a Rua IZABEL WANDERLEY DE SOUZA A ATUAL RUA 02, DO SETOR SANTO ANTÔNIO, e dá outras providências, Projeto de Lei da Câmara Municipal nº 011/2024, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Vereador Delegado Tiago Daniel, tendo por objetivo homenagear essa pessoa já falecida, mas que muito contribuiu para nossa comunidade.

É, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Observa-se que o presente projeto esta redigido em termos claros, e



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

concisos e devidamente subscrito por seus autores, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Do mesmo modo essa proposição executiva encontra amparo na Lei Orgânica do Município.

Art. 34 Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente;

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a lei, de autoria dos Vereadores, poderá dispor sobre denominação das Ruas e Logradouros Públicos, tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Então se observa que o expediente legislativo para a criação da presente resolução está correto.

Conforme esclarecido acima, não há qualquer óbice do ponto de vista legal e constitucional, ao projeto de Lei em comento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, **OPINAR** pela **LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI** em



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Praça Dom Cornélio Chizzinni, 46, Setor Beira Rio CEP 77.900-000
ADM 2021/2022

tramitação nessa casa de Leis, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer por esta Consultoria Jurídica e Legislativa, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

É o parecer.

DOUGLAS MARANHÃO RIBEIRO
OAB/TO nº 6.653
Procurador Jurídico



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ° 02/2024.

O presente relatório trata do Projeto de Resolução de autoria do Vereador Tiago Daniel de Moraes, que dispõe sobre denominar Logradouro Público como Rua Izabel Wanderley de Souza a atual Rua 02, do Setor Santo Antônio.

O Projeto visa homenagear e valorizar a senhora Izabel Wanderley de Souza, que trabalhou a maior parte da vida como quebradeira de coco, faleceu ainda em 2015, deixando um grande legado na cidade.

Em análise do referido Projeto e em conformidade com Parecer Jurídico da casa, percebe-se a legalidade do mesmo, e indica que o projeto atende aos aspectos constitucionais e legais.

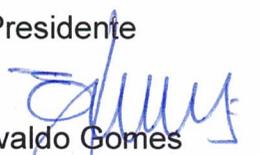
VOTO DO RELATOR, MEMBRO E PRESIDENTE.

Por esta razão, observando os preceitos legais e seguindo o parecer jurídico da casa, esta comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação da matéria.

Sala das Comissões aos 27 dias do mês de novembro de 2024.

Enison Nunes

Presidente


Eurivaldo Gomes

Relator

Ricardo Palmeira Lima

Membro